

ATA Nº 64, DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Data: 26 de fevereiro de 2025.

Local: via webconferência.

Horário: 14 horas e 05 minutos.

Participantes:

Reitoria: Edward Frederico Castro Pessano, Presidente. Os diretores das unidades: **Alegrete**, Gustavo Fuhr Santiago; **Bagé**, Pedro Fernando Teixeira Dorneles; **Caçapava do Sul**, José Waldomiro Jiménez Rojas; **Dom Pedrito**, Nádia Fátima dos Santos Bucco; **Itaqui**, José Carlos Severo Crrêa; **Jaguarão**, Silvana Maria Gritti; **Santana do Livramento**, Alexandre Vicentine Xavier; **São Borja**, Thiago da Silva Sampaio, Diretor em exercício; **São Gabriel**, Luciana Benetti e **Uruguaiana**, Cheila Denise Ottonelli Stopiglia. Os representantes das **Comissões Superiores**: Isaphi Marlene Jardim Alvarez (**CSE**); Leandro Dias Conde (**CSP**) e Marcelo Hahn Durgante (**CSExt**). Os pró-reitores: Elena Maria Billig Mello, da **PROGRAD**; Aline Vieira de Mello, pela **PROEC**; Fabio Gallas Leivas, da **PROPPI**; Honória Gonçalves Ferreira, **PRODAE**; Eder Pereira da Silva, **PROGEPE**; Paulo Fernando Marques Duarte Filho, **PROPLADI** e Rita de Cássia Angeieski da Silveira, pela **PROCADI**. Os representantes **docentes**: Augusto Gonzaga Oliveira de Freitas, Cássia Regina Nespolo, César Flaubiano da Cruz Cristaldo, Cristiano Galafassi, Cristiano Peres Oliveira, Edgar Gonzaga Souza dos Santos, Elton Luís Gasparotto Denardin, Fabrício Desconsi Mozzaquattro, Jeferson Luís Lopes Goularte, José Guilherme Franco Gonzaga, Juan Saavedra del Aguila, Mauro Fonseca Rodrigues, Rafael Vitória Schmidt, Renata Patrícia Corrêa Coutinho e Wilber Feliciano Chambi Tapahuasco. Os representantes **TAEs**: Alexandre dos Santos Villas Bôas, Camila da Costa Lacerda Tolio Richardt, Luciano Antonelli Becker e Paulo Eduardo Santos Paiva. Os representantes **discentes**: Angelita Sonh Ribeiro Salles, Francisco Orlando Martins da Silva, Gabriel Augusto Fernandes Barbosa, Gianfrancisco Corrêa Nunes e Nathália Pinheiro Martins e o representante da **comunidade externa** Mauro Rodrigues Oviedo.

Justificaram a ausência os conselheiros: Francéli Brizolla, Valmor Rhoden, Algacir Rigon, Franck Maciel Peçanha, Claudete da Silva Lima Martins, Alciane Nolibos Baccin, Alex Sandro Gomes Leão, Felipe Pivetta Carpes, Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, Régis Sebben Paranhos e Udo Eckard Sinks.

Ausentes sem justificativa os conselheiros convocados: Hélvo Rech e Ana Eveline Saldanha Marinho.

Participaram da Reunião a discente que solicitou o recurso à decisão do Conselho de Campus de Caçapava do Sul e o seu advogado, Dr. Augusto Luiz de Aragão Pessin. Também presente o discente citado no processo de Santana do Livramento.

Pauta:

1. Posse novos Conselheiros:

1.1. Membros Natos:

Diretor do Campus Caçapava do Sul: José Waldomiro Jiménez Rojas.

Diretor do Campus Santana do Livramento: Alexandre Vicentine Xavier.

Diretor do Campus São Borja: Thiago da Silva Sampaio.

1.2. Comissão Superior de Ensino: Isaphi Marlene Jardim Alvarez.

1.3. Docentes:

Edgar Gonzaga Souza dos Santos, Campus São Gabriel;

Wilber Feliciano Chambi Tapahuasco, Campus Alegrete.

Ordem do Dia:

2. Gabinete da Reitoria (GR):

2.1. Processo: 23100.007806/2024-81. **Origem:** Campus Caçapava do Sul. **Objeto:** Recurso de decisão condenatória, sem efeito suspensivo, contra a decisão de penalidade de suspensão de aluna do Campus Caçapava do Sul.

O Presidente abriu para inscrições dos conselheiros. Inscreveram-se: o conselheiro Alexandre Villas Bôas, o Dr. Augusto Luiz de Aragão Pessin, o conselheiro Thiago Sampaio e a discente do Campus Caçapava do Sul.

O conselheiro Alexandre disse ter encontrado algumas inconsistências no processo e solicitou vista a fim de poder fazer uma análise mais aprofundada. O Presidente explicou que, uma vez feito o pedido de vista, encerra-se a discussão do processo. Destacou que a suspensão da aluna está vigente e que, quando o relatório do pedido de vista retornar ao Conselho, o recurso perde o objeto, pois a penalidade foi cumprida. O conselheiro Alexandre disse que deveria haver o efeito suspensivo até a apreciação do parecer. O Presidente explicou que, com o pedido de vista, não é possível deliberar sobre o efeito suspensivo neste momento e que devem seguir, agora, com os prazos regimentais. Ainda destacou que, pelo Regimento do CONSUNI, ao ser feito o pedido de vista, encerram-se os debates, desta forma, os demais inscritos ficam sem poder de manifestação. O advogado da discente solicitou fala para retirarem o efeito suspensivo, haja vista a solicitação da discente a fim de analisarem o mérito, considerando o pedido contraposto de que o componente curricular citado no processo e que, segundo ele, originou o conflito, seja ministrado por outro docente. Disse que gostaria de ouvir a discente para saber se isso satisfaz.

A fim de esclarecer o representante da discente, foi lido pela servidora Cristiane Menezes o artigo 34 da Resolução 308/2021 (Regimento do CONSUNI):

"Art. 34. Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

§ 1º Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação no CONSUNI por uma única vez em cada processo;

§ 2º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele(s).

§ 3º Excedido o prazo, a Presidência determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte".

Na sequência, o Presidente passou ao próximo ponto da pauta.

2.2. Processo: 23100.012449/2023-92. **Origem:** Campus Santana do Livramento. **Objeto:** Desligamento de aluno do Campus Santana do Livramento, devido a descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

O Presidente fez um breve relato sobre o caso, relembrando que o aluno assinou um TAC e foi punido com uma suspensão de 30 dias, tendo, posteriormente, recebido outra suspensão de 90 dias por descumprimento do referido Termo. Disse que agora há este terceiro episódio envolvendo o discente, ocorrido ainda dentro do prazo de vigência do Termo de Ajuste de Conduta. Explicou que o tutor do discente, Professor Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira Adão, relatou caso de furto acontecido na sala do NEABI, Campus Santana do Livramento; que ao constatarem esse desaparecimento, buscaram as imagens das câmeras de monitoramento e uma avaliação com os membros do NEABI. Desta forma, há uma manifestação do tutor do aluno indicando que o mesmo teria sido o autor do fato e, a partir disso, solicitou dispensa da tutoria.

Na sequência, passou a palavra ao discente, que justificou o que ocorreu, afirmando que foi apenas uma falha de comunicação entre os participantes do NEABI, uma vez que o Núcleo recebe e também executa doações; que os refrigerantes foram entregues no campus, tendo ele como destinatário e, para mais tarde, ofertar ao NEABI. Disse que separou algumas embalagens para o Núcleo e outras foram doadas por ele, aluno e membro do NEABI, ao terreiro de matriz africana que ele frequenta. Confirmou que era ele nas imagens das câmeras que levava os refrigerantes que haviam sido doados a ele pelo município, para doar ao NEABI; disse que os refrigerantes lhe pertenciam e, por entendimento equivocado de alguns integrantes do NEABI, levaram a denúncia até o tutor. Salientou que não houve roubo ou furto de algo que não fosse de sua propriedade. O Presidente ainda questionou se ele participava da reunião junto com o seu advogado, ao que o aluno respondeu que não, pois o advogado havia dito que não seria necessário em razão dos fatos apresentados.

Manifestaram-se os conselheiros: Thiago Sampaio, Cristiano Peres, Mauro Oviedo, Jeanfrancisco Nunes e Alexandre Xavier. Voltou a se manifestar o discente dizendo que ele e o tutor estão com a saúde mental comprometida em razão da toxicidade da própria Instituição.

Após os pronunciamentos chegou-se a duas proposições:

1ª) A devolução do processo para que se faça uma investigação independente para apurar se ocorreu ou não o furto. E, caso entendam que não é necessário devolver o processo, o CONSUNI decidirá se houve ou não descumprimento do TAC;

2^a) Independente da caracterização ou não do furto, se houve a quebra do TAC como falta de confiança e de respeito, que estavam preconizados no Termo.

Explicou que depois, se o Conselho entender que não houve descumprimento do TAC, deverão votar pela escolha de um novo tutor. Pelo *chat*, os conselheiros Juan del Aguila e Cheila Stopiglia expressaram que deveriam analisar se houve ou não o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta.

Em seguida, pronunciaram-se os conselheiros: Cristiano Peres, Alexandre Xavier e Jeanfrancisco Nunes, que indagou se, em havendo o descumprimento, a consequência seria o desligamento do aluno. Em resposta, o Presidente esclareceu que sim, que o desfecho seria esse, após comunicarem a CIDRA e o *campus*.

Também se manifestou o conselheiro José Carlos Corrêa, que concorda que é preciso sim considerarem todo o histórico do processo, pois não é um caso isolado; que existiu também o descumprimento do TAC, uma vez que a confiança entre o tutor e o aluno foi quebrada, confiança esta respaldada pelo Reitor com a anuência do Conselho e, se uma das três partes entende que não há mais assentimento, o acordo se rompe. Disse entender que o tutor deve ter se sentido desatendido em algum momento e, consequentemente, prejudicado com o seu compromisso para o resultado esperado, por isso considera importante ouvirem a manifestação do Professor Sebastião, a fim de expressar o seu sentimento em relação a isso.

O Presidente agradeceu e informou que este é, então, o terceiro encaminhamento: chamar o tutor para ser ouvido neste Conselho.

O discente explicou que um dos pontos do TAC é a emissão de relatórios trimestrais e que, em um deles, o tutor solicita o término do Termo, considerando o adoecimento do aluno e do professor, *pelo fato da Universidade, acarretando mais lesar-nos (sic)*. Salientou que deveriam analisar também esse documento e que o está buscando para fazer a leitura.

O conselheiro Thiago Sampaio questionou qual teria sido o descumprimento do TAC, se foi um furto, se a palavra de um professor serve para condenar um aluno apontado, se é a palavra dos alunos do NEABI pelo WhatsApp, já que não houve uma investigação no Campus Santana do Livramento. Disse que o fato de ter acontecido uma lesão corporal não habilita o aluno a cometer um furto; que existe fragilidade no TAC, pois o aluno passa a ser dependente da interpretação do tutor e que, neste caso, não foi analisado, se de fato, ocorreu o furto.

O conselheiro Alexandre Xavier esclareceu que, em nenhum momento, o *campus* se manifestou em relação a esse fato e que foram cientificados via SEI pelo Gabinete; que foi o tutor quem comunicou o ocorrido ao Gabinete. Lembrou que, à época da decisão deste Conselho sobre a agressão que originou a abertura do processo disciplinar, deixou muito claro que, por razões de neutralidade, o Campus Santana do Livramento não participaria de comissões especiais que tivessem como propósito analisar situações que envolvessem o discente.

O conselheiro Jeanfrancisco Nunes reafirmou que o ônus da prova cabe a quem acusa e que, neste caso, não há evidências.

A seguir, o Presidente fez a proposição de encaminhamento de votarem favorável ou desfavorável à convocação do Professor Sebastião para manifestação de arguição sobre os fatos. No caso de serem favoráveis à convocação, encerra-se a pauta aqui e

se marca uma nova reunião para ouvirem o professor. Se o resultado for desfavorável, é necessário continuarem com a pauta, e precisarão votar se houve ou não o descumprimento do TAC, usando como base a manifestação do tutor na carta que está no processo.

O conselheiro Alexandre Xavier, fazendo uma analogia a um tribunal de júri, registrou que o Conselho se colocou acima do Regimento Geral da Universidade quando deliberou pelo TAC e, por isso, também o processo pode ser invalidado.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 40 minutos, foi encerrada a Reunião e redigida a presente Ata, assinada pelo Presidente, Professor Edward Frederico Castro Pessano, e por mim, Sara Mascarenhas Tarasuk, Secretária Executiva, Assessora Especial do CONSUNI. Esta Ata foi redigida de acordo com a Resolução nº 308/2021 - Regimento do CONSUNI.

Esta Reunião está gravada e disponível para consulta dos conselheiros que assinaram o Termo de Confidencialidade e às partes interessadas, através de solicitação formal ao Presidente do CONSUNI, através do endereço eletrônico: consuni.secretaria@unipampa.edu.br.

Edward Frederico Castro Pessano,
Presidente.

Sara Mascarenhas Tarasuk,
Secretária Executiva,
Assessora Especial do CONSUNI.